



Decreto do Chefe do Executivo n.º 274/2023.

Dispõe sobre a regulamentação da retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pela Administração Pública do Município a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa n.º 2.145, de 26 de junho de 2023, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB); e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n.º 1.130 que firmou a tese que *pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal.*

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Itapetim, inclusive seus fundos, a partir de 01 de janeiro de 2024, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda (IR), salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB) e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.



Parágrafo Único: Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos Anexos II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º A partir da data mencionada no artigo 1º deste Decreto os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal.

§ 3º Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto



conforme as alíquotas contidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB), ou outra normativa que porventura venha a substituí-la.

Art. 4º A Diretoria de Compras, deverá imediatamente às publicações deste Decreto tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicar às pessoas jurídicas com contratos em vigência para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio da Prefeitura Municipal, Itapetim, em 19 de Dezembro do ano de 2023, 69º da Emancipação Política Municipal e 201º da Independência do Brasil.



Adélmo Alves de Moura
PREFEITO

Anexo I

Relação de Pagamentos com Retenção de IR

(Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil)

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Alíquota do IR
<ul style="list-style-type: none"> ● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB); ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB); ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB); e ● Mercadorias e bens em geral. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB); ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB); 	0,24

<ul style="list-style-type: none"> • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). 	
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB); • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB); • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,00

<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços. 	4,80

Anexo II

Formulário – Modelo de Declaração de Situação de Dispensa de
Retenção do IR (Entidades)

Ilmo(a). Sr(a).
Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças

Nome _____ da _____ entidade:

Endereço _____ completo:

_____, CNPJ sob o nº _____, DECLARA à Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, que não está sujeita à retenção, na fonte, do



IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável



Anexo III

Formulário – Modelo de Declaração de Situação de Dispensa de Retenção do IR (Entidades Sem Fins Lucrativos)

**Ilmo(a). Sr(a).
Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças**

Nome _____ da _____ entidade: _____

Endereço _____ completo: _____

_____, CNPJ sob o nº _____, DECLARA à Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados; aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos;
- d) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na



prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo IV

Formulário – Modelo de Declaração de Situação de Dispensa de Retenção do IR (Empresa Optante do Simples)

**Ilmo(a). Sr(a).
Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças**

Nome da Empresa:

Endereço completo:

_____, CNPJ sob o nº

_____, DECLARA à Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e



b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável